

TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Processo nº 00001.20250922/0001-08

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO? (art. 6º, XXIII, a e i)						
Lote	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
1	1	Abel Figueiredo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
	2	Bom Jesus do Tocantins: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
	3	Brejo Grande do Araguaia: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
	4	Eldorado dos Carajás: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
	5	Goianésia do Pará: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
	6	Itupiranga: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
	7	Jacundá: Contratação de empresa	Serviços	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72

		especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Mês			
8		Nova Ipixuna: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
9		Palestina do Pará: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
10		Piçarra: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
11		Rondon do Pará: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
12		São Domingos do Araguaia: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
13		São Geraldo do Araguaia: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72
14		São João do Araguaia: Contratação de empresa especializada na prestação de ser-	Serviços Mês	12	R\$ 6.355,31	R\$ 76.263,72

		viços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios.				
--	--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 1.067.692,08

2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

A Administração do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS (CISAT), por meio das análises técnicas realizadas, adota como diretriz a elaboração de especificações técnicas pautadas nas reais necessidades operacionais e assistenciais dos serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios, consorciados ao CISAT considerando as solicitações formalizadas pelos setores demandantes e a experiência acumulada em processos anteriores, sempre em consonância com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, determina, em seu artigo 6º, inciso XXIII, a importância da adequada descrição do objeto, incluindo as exigências de desempenho, qualidade e segurança. Ainda, essa norma legal, aliada ao disposto no artigo 11, inciso I, da mesma lei, reforça que a contratação deve buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a eficiência na prestação dos serviços e a satisfação do interesse público, especialmente no âmbito da saúde pública.

No contexto hospitalar, a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos ambulatoriais e hospitalares, conforme apontado nos documentos técnicos que embasam esta contratação, é essencial para assegurar a funcionalidade dos equipamentos. A escolha da empresa prestadora desses serviços deve observar critérios técnicos rigorosos, tais como: capacidade comprovada de atendimento imediato, fornecimento de peças compatíveis, certificações em conformidade com a RDC nº 50/2002 da ANVISA, NBR 12188/2016 e a NR 13, bem como a aptidão técnica para executar intervenções sem comprometer a continuidade dos serviços hospitalares.

O instrumento convocatório deverá buscar o equilíbrio entre a ampla competitividade e a necessidade de estabelecer requisitos mínimos indispensáveis à segurança e qualidade dos serviços. Embora a Administração Pública deva zelar pelo princípio da isonomia, evitando cláusulas que restrinjam indevidamente a participação de prestadores de serviços, é igualmente necessário adotar critérios objetivos que assegurem a execução do contrato com excelência técnica e responsabilidade sanitária.

Assim, exercendo seu juízo de conveniência e oportunidade, a Administração poderá justificar tecnicamente, com base nos documentos que compõem este Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, a exigência de requisitos específicos voltados à garantia da continuidade dos serviços assistenciais, à segurança dos pacientes e à eficiência contratual, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entendemos que as licitações devem ser conduzidas com julgamento por item, respeitando a competitividade e fomentando a ampla participação dos fornecedores, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, IV da constituição. Todavia, em especial neste caso, o procedimento pode causar inmensuráveis prejuízos ao conjunto ou complexo da licitação (questões técnicas) e/ou para a economia de escala (questões econômicas). Assim, desde que devida e amplamente justificado, é perfeitamente possível o agrupamento de itens em lotes, desde que de tal ação não resulte em restrição à competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos à administração pública.

Todavia, diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis, cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, conforme previsto no artigo 40, da Lei nº 14.133/2021, de modo a majorar a competitividade do certame.

§ 2º na aplicação do princípio do parcelamento, referentes as compras deverão ser consideradas:

I – A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – Aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas a economicidade, sempre que possível, desde de que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – e dever de buscar ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

A análise da vantajosidade econômica e operacional deve considerar aspectos como a redução de custos administrativos, a padronização dos serviços e a minimização de riscos operacionais decorrentes da fragmentação do fornecimento.

A Súmula nº247 do TCU determina que:

E obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou; complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

Na própria sumula 247/2009 do TCU, utilizada como fundamento, pela equipe técnica, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, justifica-se o procedimento por agrupamento em lotes.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos" vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na Indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio).

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 TC 000.431/2012-5 TCU Plenário Relator: José Jorge). Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

No presente caso, compreendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote não irá comprometer a competitividade do procedimento, inclusive, acreditamos que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais

vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos, e mais,

Porém de toda via, a Administração não pode colocar em risco o sucesso do certame em função dos proponentes que não possui uma estrutura ou porte adequado a qual se faz necessário para a efetivação de fato dos serviços a qual se pretende obter, caso contrário a administração pública seria seriamente afetada pelo rompimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos ambulatoriais e hospitalares.

É importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos ambulatoriais e hospitalares, seu contexto é da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

A principal intenção desta comissão é realizar o processo em lote justificando-se pelo Princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração das especificações, Termos de Referências e Editais, que consome muito esforço de um conjunto de profissionais.

O segundo princípios seria da Eficiência que se apresenta neste caso pelo fato de propiciar um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, obtenção de proposta mais vantajosa para a administração. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que as empresas fornecem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

Os itens agrupados em lotes serão fundamentais para garantir o adequado serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos ambulatoriais e hospitalares, dos municípios consorciados sob gestão do CISAT. Esta configuração é essencial para manter a continuidade dos serviços médicos, visto que as especificidades técnicas e logísticas inerentes ao objeto elevam o nível de complexidade operacional, exigindo um alto padrão de execução.

Além disso, os itens possuem a mesma natureza e são utilizados para uma única finalidade, justificando a adoção do critério de licitação por lote.

A escolha pela licitação em lote, nesse caso, propicia maior controle, gestão e fiscalização da execução contratual, garantindo transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos. A centralização do fornecimento possibilita um melhor acompanhamento dos serviços prestados, reduzindo riscos de inconsistências operacionais e otimizando a entrega dos produtos, o que se reflete diretamente na segurança e na qualidade do atendimento hospitalar.

Sob a ótica técnica, considerando a distribuição dos municípios consorciados ao CISAT, é necessário adotar um critério que atenda de maneira equitativa todas as unidades, independentemente do porte ou da localização. A fragmentação da licitação em itens isolados poderia resultar na falta de interesse de prestadores em atender unidades de menor consumo, comprometendo a competitividade e aumentando o risco de fracasso de determinados itens no certame. Dessa forma, fica evidente a inviabilidade do fracionamento, sendo mais vantajoso estruturar o procedimento em lotes.

No presente caso, a licitação por lote mostra-se a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista técnico-operacional, pois garante a padronização na execução da prestação de serviços, mantendo um único prestador responsável pela gestão e execução do contrato. Esse formato confere à Administração

um controle mais rigoroso sobre o cumprimento das obrigações contratuais, favorecendo a interação entre as etapas de execução do objeto e permitindo um monitoramento mais eficaz dos prazos e da qualidade dos serviços prestados. A unificação da responsabilidade por toda a execução do contrato também facilita a exigência do cumprimento das obrigações, garantindo maior segurança jurídica à Administração.

Mesma natureza e estão diretamente interligados, justificando tecnicamente a adoção desse modelo de julgamento. Assim, não há que se falar em restrição à competitividade, uma vez que a configuração por lotes não impõe barreiras desproporcionais à participação de potenciais fornecedores, mas sim otimiza a gestão contratual e assegura a qualidade na execução dos serviços.

Superada a questão técnica, passa-se à análise da viabilidade econômica. A adoção de lotes para este certame é a solução mais vantajosa sob a perspectiva financeira, pois a centralização do fornecimento reduz custos operacionais, logísticos e administrativos, refletindo diretamente na redução do valor final do contrato. A uniformização da contratação de serviços e produtos por um único fornecedor gera ganho de escala, impactando positivamente no desconto ofertado pelas empresas participantes.

Outro aspecto relevante é a melhoria da eficiência administrativa na gestão dos contratos de prestação de serviço. A aquisição por lote permite que a Administração concentre a responsabilidade da execução contratual em um único prestador de serviço, unificando também os contratos de manutenção e assistência técnica, resultando em maior agilidade na resolução de eventuais problemas operacionais. Esse modelo favorece a administração pública, que passa a contar com um único interlocutor na fiscalização e no acompanhamento dos serviços, otimizando a coordenação das atividades e assegurando maior previsibilidade na execução contratual.

Dessa forma, a Administração justifica técnica e economicamente a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos ambulatoriais e hospitalares, que integram os municípios consorciados ao CISAT. Tal medida se faz necessária diante da urgência em manter os equipamentos funcionando, cuja falha pode acarretar a paralisação de equipamentos críticos impactando diretamente a segurança assistencial e a continuidade dos serviços médicos prestados pelos municípios.

A contratação justifica-se ainda diante da necessidade de garantir resposta imediata aos problemas recorrentes identificados nos equipamentos, conforme apontado nos relatórios técnicos e históricos contratuais, considerando que o processo licitatório para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças, para os equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios, torna-se imprescindível até a efetiva instalação do novo equipamento, garantindo segurança operacional e a preservação das garantias dos novos equipamentos.

Portanto, a medida proposta assegura a continuidade dos serviços essenciais e evita riscos à saúde dos pacientes, justificando-se não apenas sob o aspecto técnico, mas também sob a perspectiva da economicidade e eficiência administrativa, conforme preconizam os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c)



3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção dos equipamentos ambulatoriais e hospitalares dos municípios consorciados ao CISAT é de extrema importância para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, bem como para assegurar a segurança e eficiência do funcionamento dos equipamentos médicos essenciais para o diagnóstico, tratamento e monitoramento dos pacientes.

1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos ambulatoriais e hospitalares são Fundamentais no atendimento aos pacientes e, por isso, sua regular manutenção é imprescindível para garantir a precisão de seus resultados e a segurança no uso. A manutenção preventiva permite a identificação de falhas potenciais antes que se tornem um problema sério, evitando interrupções no serviço e custos elevados com manutenções corretivas emergenciais. Além disso, a manutenção corretiva se faz necessária quando há falhas inesperadas, minimizando o impacto no atendimento e a necessidade de substituir equipamentos de alto custo.

2. Especialização e Capacitação Técnica a contratação de uma empresa especializada proporciona a expertise necessária para a realização de manutenções qualificadas, conforme as exigências técnicas de cada tipo de equipamento. Os profissionais da empresa contratada terão o conhecimento adequado para lidar com as tecnologias específicas utilizadas nos aparelhos ambulatoriais e hospitalares, garantindo que as intervenções sejam feitas de forma eficaz e dentro das normas de segurança e qualidade.

3. Garantia de conformidade com normas Regulatórias dos municípios consorciados ao CISAT deve assegurar que todos os equipamentos estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras regulamentações pertinentes, para garantir que a saúde da população não será comprometida por falhas nos aparelhos. A empresa contratada deverá cumprir com todas as exigências legais, assegurando que os equipamentos sejam mantidos de acordo com os padrões exigidos para o seu pleno funcionamento.

4. Redução de riscos para os Pacientes na realização dos exames, como diagnósticos incorretos. A manutenção regular reduz esses riscos, assegurando que todos os aparelhos funcionem conforme o esperado, proporcionando um ambiente seguro para os pacientes e profissionais de saúde.

5. Melhoria na Eficiência dos Serviços de Saúde a manutenção regular dos equipamentos ambulatoriais e hospitalares contribuem para a melhoria da eficiência no atendimento médico, uma vez que os aparelhos estarão sempre em perfeito estado de funcionamento. Isso resulta em uma maior agilidade nos processos de diagnóstico e tratamento, atendendo com mais rapidez a demanda da população e contribuindo para a redução do tempo de espera para os pacientes.

6. Custos a Longo Prazo Embora a contratação de uma empresa especializada possa representar um custo imediato, ela traz benefícios financeiros a Longo prazo, pois a manutenção regular evita gastos com reparos emergenciais ou com a compra de novos equipamentos. Além disso, a manutenção preventiva aumenta a vida útil dos aparelhos, diluindo os custos ao Longo do tempo.

Conclusão Diante da relevância da manutenção dos equipamentos, ambulatoriais e hospitalares para garantir a continuidade e qualidade do atendimento da saúde da população dos municípios consorciados ao CISAT, justifica-se a contratação de empresa especializada. Este investimento visa não apenas o cumprimento das normas de segurança e qualidade, mas também a promoção de um atendimento mais eficaz, seguro e de menor custo a longo prazo. Assim, a contratação é essencial para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CISAT e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos consorciados.

4 - NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

(art. 6º, XXIII, a; art. 18, III)

4.1 - NATUREZA	☒ Serviço Técnicos especializados comum
4.2 - GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 90 dias, após a sua conclusão.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h)

5.1 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Pregão eletrônico.
5.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço por Lote. (aberto e fechado)
5.3 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☒ Não.
5.4 - CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5.5 - HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☒ Não.

6 - REQUISITOS DA CONTRATADA

(art. 6º, XXIII, d)

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Por Lote.
 - 1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
2. **Habilitação Jurídica**
 - 2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

2.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

2.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Certidão de ações trabalhistas e Autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante.

3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.8. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), visando demonstrar que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.9. Certidão Negativa da Controladoria-Geral da União (CGU), englobando as consultas aos se-

guintes cadastros e registros: ePAD (Sistema de Processo Administrativo Disciplinar), CGU-PJ (Cadastro de Entidades Punidas), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro das Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas).

3.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005). Acompanhado das Certidões de (Nada Consta), originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, declaração de atribuição de execução originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, juntamente com as Certidões Judiciais no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, através do sítio do Tribunal Regional Federal.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76, bem como a Certidão de Habilitação Profissional, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra HABILITADO, e também a Certidão Negativa de Débitos (CND), provando a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, junto ao referido Conselho, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021 - CFC.

III - Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, onde se possam extrair informações sobre atos arquivados e a existência de empresa e participação societária, em nome da(s) pessoa(s) física(s) e jurídica(s) sócias da licitante, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;

4.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

4.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios - DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

4.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

4.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

4.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

4.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

4.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de ha-

bilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.11. Para o atendimento do disposto no subitem 16.9.3.6 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

4.12. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.13. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação.

4.14. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

5. Qualificação Técnica

5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características similares, equivalentes ou superiores, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3. A Prestadora de Serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos materiais, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

5.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja CREA/CRT em plena validade.

5.5. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado do Pará, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de Origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.

5.6. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto.

5.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.8. Comprovação de que a proponente possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CRT), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CRT) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) por este(s) conselho(s), CREA/CRT, que comprove(m) que o mesmo tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de manutenção em equipamentos iguais ou similares com as devidas características do objeto.

5.8.1. Comprovar que possui em seu quadro: engenheiro de segurança do trabalho, especialização em engenharia clínica, engenharia biomédica com ênfase em engenharia clínica, engenheiro de produção, técnico em segurança do trabalho, através do cadastro no CREA, da ju-

risdição do profissional.

5.9. Alvará de Funcionamento

5.10. Alvará de Vigilância Sanitária

5.11. Certificado de Treinamento/Capacitação da sua equipe, demonstrando-os habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados – em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.7. Certificado de Autorização do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para a realização de manutenção nos aparelhos de esfigmomanômetros e balanças 300 kg.

5.13. Termo de responsabilidade INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA – PA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Nº 457/2021 de 17 de novembro de 2021, concede pelo presente termo, autorização para execução dos serviços de reparo e manutenção em Esfigmomanômetro.

5.14. Termo de responsabilidade INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA – PA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Nº 457/2021 de 17 de novembro de 2021, para execução dos serviços de reparo e manutenção em Balanças Eletrônicas até 300 kg.

6.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?

☒ Sim. As Empresas que estejam apresentando propostas para o fornecimento do serviço, são obrigadas a apresentar os seguintes documentos organizados na seguinte sequência:

6.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

6.3 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características similares, equivalentes ou superiores, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.5. A Prestadora de Serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos materiais, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

6.7. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja CREA/CRT em plena validade.

6.8. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado do Pará, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de Origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.

	6.9. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto. 6.10. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. 6.11. Comprovação de que a proponente possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CRT), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CRT) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) por este(s) conselho(s), CREA/CRT, que comprove(m) que o mesmo tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços de manutenção em equipamentos iguais ou similares com as devidas características do objeto 6.12. Alvará de Funcionamento 6.13. Alvará de Vigilância Sanitária 6.14. Certificado de Treinamento/Capacitação da sua equipe, demonstrando os habilitados e com conhecimentos básicos nos serviços a serem executados - em conformidade com as normas e determinações em vigor. 6.15. atestado de autorização junto ao INMETRO - para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetro. 6.16. atestado de autorização junto ao INMETRO - para a para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças Eletrônicas até 300 kg. 6.17. Termo de responsabilidade INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA – PA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e, de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Nº 457/2021 de 17 de novembro de 2021, concede pelo presente termo, autorização para execução dos serviços de reparo e manutenção em Esfigmomanômetro. 6.18. Termo de responsabilidade INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA - PA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Nº 457/2021 de 17 de novembro de 2021, Para execução dos serviços de reparo e manutenção em Balanças Eletrônicas até 300 kg.
6.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE	☒ Sim. Especificar: De acordo com o art.10º do Decreto n. 4.193, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024, do Estado do Pará, os editais para a contratação de serviços poderão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando cabíveis, dentre outras: I - Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); II - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água;

	III - fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; IV - Adoção de programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e V - Coleta seletiva e separação de resíduos recicláveis descartados e a sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
6.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. Especificar: Risco 1: Sofrer penalidades, caso não cumpra todos os requisitos do contrato; Risco 2: Arcar com custos adicionais, resultantes de variações de valores no mercado, até que seja comprovado a necessidade de reequilíbrio e submissão de aprovação por parte da administração pública; Risco 3: Arcar com todos os custos, em função da necessidade de troca/reposição de produtos, oriunda de avarias, desvios ou não atendimento das condições especificadas no Termo de referência e edital.
6.5 - HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	☒ Não.

7 - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(art. 6º, XXIII, e)

7.1 - COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?	☒ Será prestado mensalmente, onde a empresa é obrigada a realizar 02 (duas) ou 03 (três), visitas técnica por mês em cada município e realizar um relatório das situações dos equipamentos, conforme quadro de visitas especificado abaixo. <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>MUNICÍPIOS</th><th>NUMERO DE VISITAS MENSAL</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>1 - ABEL FIGUEIREDO</td><td>02</td></tr> <tr><td>2 - BOM JESUS DO TOCANTINS</td><td>02</td></tr> <tr><td>3 - BREJO GRANDE DO ARAGUAIA</td><td>02</td></tr> <tr><td>4 - ELDORADO DOS CARAJÁS</td><td>03</td></tr> <tr><td>5 - GOIANÉSIA DO PARÁ</td><td>02</td></tr> <tr><td>6 - ITUPIRANGA</td><td>02</td></tr> <tr><td>7 - JACUNDÁ</td><td>03</td></tr> <tr><td>8 - NOVA IPIXUNA</td><td>03</td></tr> <tr><td>9 - PALESTINA DO PARÁ</td><td>03</td></tr> <tr><td>10 - PIÇARRA</td><td>02</td></tr> <tr><td>11 - RONDON DO PARÁ</td><td>02</td></tr> <tr><td>12 - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</td><td>02</td></tr> <tr><td>13 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA</td><td>02</td></tr> <tr><td>14 - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA</td><td>02</td></tr> </tbody> </table>	MUNICÍPIOS	NUMERO DE VISITAS MENSAL	1 - ABEL FIGUEIREDO	02	2 - BOM JESUS DO TOCANTINS	02	3 - BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	02	4 - ELDORADO DOS CARAJÁS	03	5 - GOIANÉSIA DO PARÁ	02	6 - ITUPIRANGA	02	7 - JACUNDÁ	03	8 - NOVA IPIXUNA	03	9 - PALESTINA DO PARÁ	03	10 - PIÇARRA	02	11 - RONDON DO PARÁ	02	12 - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	02	13 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	02	14 - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	02
MUNICÍPIOS	NUMERO DE VISITAS MENSAL																														
1 - ABEL FIGUEIREDO	02																														
2 - BOM JESUS DO TOCANTINS	02																														
3 - BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	02																														
4 - ELDORADO DOS CARAJÁS	03																														
5 - GOIANÉSIA DO PARÁ	02																														
6 - ITUPIRANGA	02																														
7 - JACUNDÁ	03																														
8 - NOVA IPIXUNA	03																														
9 - PALESTINA DO PARÁ	03																														
10 - PIÇARRA	02																														
11 - RONDON DO PARÁ	02																														
12 - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	02																														
13 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	02																														
14 - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	02																														
7.2 - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	☒ O serviço deve ser prestado nos municípios consorciados ao CISAT.																														
7.3 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	O contrato será objeto de gestão, que compreende a supervisão da relação contratual para que, em conjunto com a atividade de fiscalização, esteja assegurado o cumprimento dos fins a que se destina a contratação pública.																														

	A fiscalização do contrato será dividida em fiscalização técnica e administrativa. A fiscalização técnica do contrato será desempenhada por servidor do município consorciado selecionado a partir de sua qualificação, conhecimento e capacidade técnica responsável por fiscalizar tecnicamente o contrato e aferir os níveis mínimos de indicadores referentes à qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação do serviço. A fiscalização administrativa do contrato será desempenhada por servidor designado para o acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como para o controle de prorrogações, revisões, reajustes e repactuações.
8 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a e g)	
8.1 - PRAZO DO CONTRATO	☒ 12 meses.
8.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim.
8.3 - FORMA DE PAGAMENTO	Meio Transferência bancária. Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Brasil Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, Social e Trabalhista. Documentos necessários à regularidade A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato exigirá, mensalmente, o seguintes documentos e informações do contratado: 1. até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, deverá ser entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF): [a] Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); [b] certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; [c] Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e/ou [d] Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3 - HAVERÁ PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS DE FISCALIZAÇÃO?	☒ Não.
8.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☒ Não.
8.5 - HAVERÁ CLAUSULAS ESPECIAIS NO CONTRATO?	☒ Não
8.6 - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DE VERBAS TRABALHISTAS	Caso seja detectado, pela Administração, o inadimplemento de verbas trabalhistas relativas ao contrato, a administração pública está autorizada a efetuar a retenção proporcional dos valores e a consignação destes em juízo.
9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)	
9.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO.	Funcional Programática: 0101.10.302.0200.1.001 - Manutenção dos Serviços de Saúde. Elemento de Despesa: 33903917 - Manutenção e Conservação de Equipamentos. Fonte do Recurso: CISAT

Marabá, 27 de outubro de 2025.

Marcos Dias do Nascimento
Ordenador de Despesa
Presidente CISAT

Equipe de Planejamento:

RAIMUNDO DAVI LEÃO GONÇALVES
PRESIDENTE

ANA PAULA CAVALCANTE FONSECA
MEMBRO

ALEXSANDRA DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

